



# POLÍTICA DE SUSTENTABILIDADE

AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO  
DE PERNAMBUCO- AD DIPER

RECIFE  
2018

GOVERNADOR DE PERNAMBUCO  
PAULO HENRIQUE SARAIVA CÂMARA

VICE-GOVERNADOR  
RAUL JEAN LOUIS HENRY JÚNIOR

SECRETÁRIO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO  
ANTÔNIO MARIO DA MOTA LIMEIRA FILHO

PRESIDENTE  
LEONARDO CERQUINHO

DIRETORES

ANDRÉ FREITAS  
SUPORTE ESTRATÉGICO

AYMAR SORIANO  
INCENTIVOS FISCAIS

LUÍS SIQUEIRA  
GESTÃO

THIAGO ÂNGELUS  
PROMOÇÃO DA ECONOMIA CRIATIVA

CLÁUDIO VALENÇA  
INFRAESTRUTURA

MANOEL MALTA  
COMERCIALIZAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA

PATRÍCIA ANJOS  
SUPERINTENDÊNCIA JURÍDICA

CONSELHO RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DA POLÍTICA  
DE SUSTENTABILIDADE

TITULARES

RUY BEZERRA DE OLIVEIRA FILHO  
ANTÔNIO TIDE TENÓRIO ALBUQUERQUE  
ANTÔNIO CARLOS DOS SANTOS  
ANDRÉ WILSON DE QUEIROZ  
RENATO XAVIER THIÈBAUT  
JÁDER AURÉLIO GOUVEIA LEMOS

# POLÍTICA DE SUSTENTABILIDADE

Esta política foi aprovada pelo Conselho de Administração da AD Dipper em 26 de junho de 2018.

## CAPÍTULO I INTRODUÇÃO

Art. 1º A presente política tem por finalidade estabelecer as regras consolidadas pela Lei Federal n.º 13.303/2016, aprovada pelo Congresso Nacional, em 30 de junho de 2016, quanto às regras de governança corporativa, e especialmente no que dispõe o artigo 27, parágrafo 2º, para, nos termos da lei, adotar práticas de sustentabilidade ambiental e de responsabilidade social corporativa, compatíveis com o mercado em que atuam.

Art. 2º A AD Dipper, em termos gerais, desenvolverá suas atividades aliada às boas práticas de responsabilidade socioambiental, cujas ações devem se basear no respeito ao meio ambiente, a fim de que seja promovida a equidade social.

Art. 3º A presente Política de Sustentabilidade tem por base estabelecer objetivos, diretrizes e responsabilidades para a gestão das atividades de sustentabilidade social e ambiental na AD Dipper, refletindo seu compromisso na adoção de práticas em benefício da sociedade e do meio ambiente.

## CAPÍTULO II OBJETIVO

Art. 4º A Política de Sustentabilidade da AD Dipper tem como objetivos incorporar diretrizes de gestão socioambientais a fim de manter a confiança em todos os níveis da organização, e para salvaguardar os interesses de acionistas, parceiros, colaboradores e da sociedade em geral.

**Art. 5º** A cultura de gestão socioambiental e as responsabilidades e compromissos das partes envolvidas deverá ser disseminada, a fim de garantir o cumprimento de leis, regulamentos e demais normas estabelecidas pelos órgãos fiscalizadores e reguladores e pela própria AD Diper.

**Art. 6º** Em todos os níveis de atuação devem ser promovidas práticas sustentáveis em seus processos gerenciais e operacionais, buscando junto aos seus fornecedores o atendimento às leis ambientais e práticas sustentáveis.

**Art. 7º** Promover atividades que fomentem a educação ambiental entre seus colaboradores, fornecedores e usuários.

### **CAPÍTULO III ABRANGÊNCIA**

**Art. 8º.** A Política de Sustentabilidade da AD Diper aplica-se a clientes, colaboradores, gestores, fornecedores e quaisquer pessoas, físicas ou jurídicas, que se relacionem com esta Agência.

### **CAPÍTULO IV DIRETRIZES**

**Art. 9º.** As atividades de gestão da AD Diper devem ser constantemente avaliadas, tendo como referência as boas práticas de sustentabilidade ambiental e responsabilidade social, observando-se as seguintes diretrizes:

- I-** Promover ações de educação ambiental junto aos clientes, colaboradores, comunidade e demais partes interessadas;
- II-** Estabelecer objetivos, indicadores, metas e responsabilidades para a gestão da sustentabilidade socioambiental;
- III-** Promover a transparência na sua gestão e na aplicação dos recursos financeiros;
- IV-** Fortalecer os mecanismos de participação e informação da sociedade quanto às atividades das áreas de operação e expansão da AD Diper.

- V- Atuar em concordância com as políticas públicas associadas à responsabilidade social empresarial e ambiental, com base nos princípios éticos de direitos humanos universais e do Código de Ética da AD Diper;
- VI- Promover e financiar o desenvolvimento local e regional buscando a sustentabilidade e inclusão social.
- VII- Desenvolver e aprimorar, de forma contínua, produtos financeiros que incorporem critérios socioambientais.
- VIII- Valorizar e incentivar o uso de tecnologias limpas.
- IX- Incentivar projetos que estimulam o empreendedorismo e o fortalecimento da base empresarial, principalmente das micro e pequenas empresas.
- X- Priorizar o mercado local e regional com vista à promoção do desenvolvimento local sustentável, fortalecendo a responsabilidade socioambiental.
- XI- Contratar e adquirir produtos e serviços com observância de critérios ambientais.
- XII- Incentivar o consumo, quando cabível, de produtos reciclados, reutilizados e biodegradáveis.
- XIII- Atuar em consonância com os tratados, acordos, pactos e convenções nacionais e internacionais sobre meio ambiente e responsabilidade social nos quais a Ad Diper consta como signatário.
- XIV- Combater quaisquer práticas que não estejam em conformidade legal, que se mostrem vinculadas a ações de favorecimento pessoal, ou que caracterizem situações de corrupção ou suborno.
- XV- Atuar na prevenção, mitigação e minimização dos efeitos da seca na Região e no combate à desertificação, em parceria com os órgãos responsáveis.
- XVI- Contribuir para a prevenção, mitigação e minimização dos efeitos negativos causados pela mudança de clima.
- XVII- Estimular o desenvolvimento local integrado e sustentável que possibilite que as comunidades sejam capazes de suprir suas necessidades, descobrir ou despertar suas vocações locais com valorização da cultura local e desenvolver suas potencialidades específicas, além de fomentar o intercâmbio externo, aproveitando-se de suas vantagens locais.

## CAPÍTULO V

### RESPONSABILIDADES

**Art. 10.** A Responsabilidade socioambiental, entre suas ações, deverá estimular a adesão das seguintes práticas:

- I-** Informar, sensibilizar e engajar continuamente os públicos de interesse desta Agência nas políticas e práticas de sustentabilidade da Instituição.
- II-** Promover a gestão dos resíduos, incluindo os eletroeletrônicos, de maneira a garantir seu descarte adequado e realizar a separação dos resíduos recicláveis e a sua destinação às associações e cooperativas dos catadores de materiais recicláveis, quando possível.
- III-** Priorizar, nos projetos de responsabilidade socioambiental, as áreas de meio ambiente, tecnologia social, convivência com o semiárido, promoção da cidadania, artes e cultura.
- IV-** Priorizar projetos de responsabilidade socioambiental que tenham como foco a população de baixa renda e as finalidades de educação, de iniciação profissional e/ou de geração de emprego e renda.
- V-** Apoiar projetos, programas e ações de responsabilidade socioambiental que visem minimizar desigualdades sociais, fomentar a educação e a cidadania, e proteger crianças, adolescentes e idosos em situação de risco e vulnerabilidade social.
- VI-** Realizar preferencialmente concorrência pública para os projetos socioambientais que receberão apoio financeiro não reembolsável desta Agência.
- VII-** Adotar, em suas unidades, ações para viabilizar a acessibilidade de pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida em cumprimento a legislação vigente, nos níveis federal, estadual e municipal.
- VIII-** Estimular a formação de uma cultura inclusiva que combata qualquer tipo de discriminação e ofereça oportunidades iguais para todos, independente de etnia/raça, cultura, gênero, idade, religião, orientação sexual, deficiência, nacionalidade, regionalidade, estilo ou atitude.

**Art. 11. A ação institucional será voltada para:**

- I- Estabelecer procedimentos e medidas visando ao uso racional e à ecoeficiência dos recursos utilizados nas infraestruturas e nos processos de trabalho da Agência, considerando requisitos de sustentabilidade nas instalações e atividades administrativas, visando à preservação do meio ambiente.**
- II- Incorporar a temática socioambiental no planejamento estratégico desta Agência, nas estratégias de negócios e nos processos de trabalho da Instituição.**
- III- Seguir, em sua estratégia de investimentos e de seleção de fornecedores, os artigos relacionados à responsabilidade socioambiental constantes do código de ética e Conduta e Integridade desta Agência.**
- IV- Incluir nos termos de parcerias, acordos, convênios e contratos com fornecedores, cláusula específica explicitando o combate ao trabalho infantil, ao trabalho adolescente (salvo na condição de aprendiz) e na condição análoga a de escravo, ao proveito criminoso da prostituição e aos danos ao meio ambiente.**
- V- Promover um ambiente de trabalho inclusivo com igualdade de oportunidades.**

**Art. 12. Compete ao Conselho de Administração:**

- I- Aprovar e revisar esta Política periodicamente;**
- II- Aprovar os instrumentos propostos para atendimento dos objetivos e diretrizes da política e avaliá-los periodicamente;**
- III- Promover a melhoria contínua no desempenho ambiental da AD Diper de forma a atender às necessidades das partes interessadas;**
- IV- Analisar, aprovar e publicar anualmente o Relatório Integrado ou de Sustentabilidade, encaminhado pela Diretoria, de acordo com o inciso IX do artigo 8º da Lei Federal nº 13.303/2016.**

**Art. 13. Compete à Diretoria:**

- I- Assegurar a aplicação das diretrizes dessa Política, integrando-a ao sistema de gestão da AD Diper em todas as áreas, e constituindo-a em indutora do processo administrativo, dinâmico e interativo dos recursos da Agência.
- II- Considerar em suas decisões os aspectos e impactos ambientais significativos e relevantes, assim como os fatores de risco relativos a descumprimentos legais que levem a crime ambiental, a sanções financeiras relevantes e ao comprometimento da saúde pública.
- III- Realizar o constante aperfeiçoamento nos processos de identificação, mensuração, monitoramento, controle e mitigação de riscos de sustentabilidade socioambiental, possibilitando tornar mais apuradas as boas práticas de sustentabilidade alinhadas aos objetivos, políticas e estratégias da AD Diper, com vistas a definir uma matriz de criticidade, em conformidade com a metodologia implantada;
- IV- Elaborar anualmente Relatório Integrado ou de Sustentabilidade, de acordo com o inciso IX do artigo 8º da Lei Federal nº 13.303/2016, e submetê-lo ao Conselho de Administração.

## **CAPÍTULO VI**

### **DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 14. Esta política entra em vigor na data da aprovação pelo Conselho de Administração.**